



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
PRAÇA DA COMUNIDADE, 56, CENTRO.
CNPJ 06.096.655/0001-91

Fls nº 32

Da: CPL

Para: PGM

DESPACHO

PROCESSO: 001/2019

Esta CPL DECLARA, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

“(…)

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica”.

Este ente federado, no Processo 001/2019, utilizará a modalidade licitatória de **Pregão Presencial**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:

“(…)

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
PRAÇA DA COMUNIDADE, 56, CENTRO.
CNPJ 06.096.655/0001-91

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando que esta Câmara Municipal não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

Considerando, também, que a rede lógica desta Câmara Municipal, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte da CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
PRAÇA DA COMUNIDADE, 56, CENTRO.
CNPJ 06.096.655/0001-91

Fls nº 34

MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA participante, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Nesta ocasião aproveita para anexar a Portaria nº 026/2018, a qual nomeia o Pregoeiro oficial das Licitações do Município de Afonso Cunha/MA, e a Minuta do Edital na modalidade Pregão Presencial, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Afonso Cunha (MA), 02 de abril de 2019.

Respeitosamente,

José Raimundo Loredó Junior
Pregoeiro da CPL
Afonso Cunha/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 06.096.655/0001-91
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – Cep – 65505-000

PORTARIA Nº 026/2018

O Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha com as seguintes funções que seguem:

I – JOSE RAIMUNDO LOREDO JUNIOR – PRESIDENTE
CPF: 489.379.403-53

II - Equipe de apoio:

a) TIAGO ALVES PARANHOS DO VALE– MEMBRO
CPF: 023.713.003-30

b) IARLA SILVA SOUSA – MEMBRO
CPF: 022.892.353-00

Art. 1º Os membros da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** deverão estar presentes quando da realização na Modalidade Pregão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, 02 de maio de 2018

Arquimedes A. Bacelar
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal